

Maringá / PR, 16 de outubro de 2023

CONTRATO AGROCERTA Nº 00094 / 2023

Vinculado a confirmação de negócio:

Confirmamos a seguinte transação comercial:

COMPRADOR: FGA - FOOD GRAIN AGRO LTDA

Rua Presidente Kennedy, 2756

Cascavel / PR CEP: 85807080

CPF/CNPJ: 00.748.916/0002-05

IE/CADPRO: 9098890570

VENDEDOR: AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Rua Julio Meneguetti, 287

Maringá / PR CEP: 87010-230

CPF/CNPJ: 35.157.971/0001-24

IE/CADPRO: 90.833629-17

PRODUTO: Soja

QUANTIDADE: 200.000 KG (3.333 Sacas de 60 Kg)

PREÇO: R\$ 130,00 (Cento E Trinta Reais) por Sacas de 60 Kg

Total R\$ 433.333,33 (Quatrocentos E Trinta E Três Mil, Trezentos E Trinta E Três Reais E Trinta E Três Centavos)

****** Preço com 0% de ICMS incluso. ******

Royalties: Não

PAGAMENTO: Forma: A Prazo (Condição: PIX)

Condição Especial: Qualquer divergência deverá ser comunicada imediatamente.

TIPO DO FRETE:: CIF (O VENDEDOR NAO EMITIRA ao COMPRADOR registro de exportação e memorando de exportação)

OBSERVAÇÕES:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA (00094 / 2023)**Vinculado a confirmação de negócio:**

Pelo presente instrumento particular, as **Partes**:

COMPRADOR (A): FGA - FOOD GRAIN AGRO LTDA, 00748916000205, Rua Presidente Kennedy, 2756 Cascavel / PR CEP: 85807080

E,

VENDEDOR (A): AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA, 35.157.971/0001-24, Rua Julio Meneguetti, 287 Maringá / PR CEP: 87010-230

Têm entre si justa e contratada a celebração do presente contrato de compra e venda ("**Contrato**"), o que fazem nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto: Pelo presente **Contrato** e nos termos do art. 481 e seguintes do Código Civil, a Vendedora vende e o Comprador compra 200.000 quilos de **SOJA** a granel, equivalente a 3333.33333333 SACAS DE 60KG Sacas de **SOJA** com 60 (sessenta) quilos cada ("**Quantidade**"), da safra 2022, conforme padrões de qualidade estabelecidos no presente **Contrato** ("**Produto**").

2. Entrega: A **Vendedora** deverá entregar a **Quantidade** total do **Produto** para o **Comprador** livre e desembaraçada de quaisquer despesas, ônus ou gravames de qualquer natureza, de 15/02/2022 até 28/02/2022 ("**Data de Entrega**"), no seguinte local de entrega:

3. Qualidade: Quando de sua entrega pela **Vendedora** ao **Comprador**, o **Produto** objeto do presente Contrato deverá atender às seguintes especificações de qualidade: **SOJA COMERCIAL, TIPO EXPORTAÇÃO, transgênica (GMO Intacta RR2), ano safra: 2022**, com os seguintes limites de tolerância: Máximo 14% de umidade, a qual será medida por aparelho de CLASSIFICADOR TERCEIRIZADO; Máximo 8% de avariados, dentre os quais não mais de 4% de ardidos e queimados, 1% de carbonizados e 6% de mofados; Máximo 1% de matérias estranhas e impurezas; Máximo 6% de esverdeados; Máximo de 30% de partidos, quebrados e amassados, e não poderá apresentar mal estado de conservação, grãos em processo de fermentação, bolor ou odor atípico de grãos tratados com fungicidas, qualquer elemento físico, químico ou biológico vedado por norma governamental vigente, ou instituído após celebração do presente contrato. ("**Especificações**")

3.1. A adequação do **Produto** às **Especificações** será verificada pelo Comprador (diretamente ou por terceiros contratados) através de Classificação, e caso esteja fora das especificações e qualidade acima previstas, estará sujeita a descontos ou reprovação, à escolha do **Comprador**. Nesse caso, o **Comprador** deverá manifestar-se no ato e por escrito, sob pena de decair do direito de reclamar.

4. Preço

4.1. O PREÇO FIXO a ser pago pelo **Comprador** à **Vendedora** em contraprestação pela efetiva entrega da **Quantidade** total do **Produto** será de R\$ 130,00 Cento E Trinta Reais, por saca de 60 (sessenta) quilos ("**Preço**"), importância essa que a **Vendedora** receberá em moeda corrente nacional, no dia (200.000 KG) Á COMBINAR - , servindo o comprovante de pagamento como recibo de pagamento. Favorecido: , Banco , Agência: , Conta: , Valor:

4.2. As **Partes** poderão acordar a antecipação, pelo **Comprador** à **Vendedora**, de parte ou da totalidade do pagamento do **Preço**, hipótese em que os valores assim antecipados, corrigidos na forma ajustada entre as **Partes**, serão deduzidos do pagamento final.

5. Multas e Penalidades:

5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas deste **Contrato**, fica facultado a parte prejudicada o direito de receber multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento.

5.2. Em se tratando obrigações de pagamento em dinheiro, ficará a Parte inadimplente também sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM/FGV, calculados pro rata die entre a data do vencimento da obrigação ou do inadimplemento e o efetivo pagamento.

5.3. Na hipótese de a **Vendedora** ver-se obrigada a recorrer aos meios judiciais para fazer valer o presente **Contrato**, o **Comprador** ficará sujeita ao pagamento das custas e despesas judiciais incorridas pela outra **Parte**, bem como honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) do montante devido, seja em dinheiro ou **Produto**, a depender do caso posto em juízo.

6. Disposições gerais

6.1. A **Vendedora** NAO EMITIRA ao **Comprador** memorando de exportação

6.2. As **Partes** pactuam, na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil, que na hipótese de inadimplemento do Comprador, a Vendedora poderá se dirigir ao Poder Judiciário e pugnar como primeiro ato processual, antes mesmo da citação do devedor, de modo a salvaguardar seu direito, pela imediata expedição de mandado de busca e apreensão e/ou penhora de bens e valores, que serão deferidos judicialmente independentemente da presença ou demonstração de perigo de dano, de risco ao resultado útil do processo, ou qualquer outro requisito legal.

6.3. A **Vendedora** declara que o **Produto**: (i) não provém de áreas de reserva legal, preservação permanente, reservas indígenas, parques nacionais, unidades de conservação ou áreas de desmatamento ilegal; (ii) não está apenhada em sfavor de qualquer estabelecimento de crédito aberto ou intermediário, de nota promissória rural hipotecária e pignoratícia, warrants, cédula de produtor rural, conhecimento de depósito ou

qualquer outro tipo de título; (iii) não depende de alvará judicial autorizando a sua comercialização

6.4. As **Partes** declaram que: (i) não adotam, em sua cadeia produtiva e em todas as atividades relacionadas a este Contrato, a exploração de trabalho infantil ou de trabalho em situação degradante, análoga a de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas; (ii) não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente instrumento.

7. Disposições finais

7.1. A presente compra e venda é considerada, neste ato, perfeita e acabada, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a realizarem a transação sempre boa, firme e valiosa, firmando o contrato, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais declarar.

7.2. Elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Palotina/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir na execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.3. E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, com duas testemunhas a tudo presentes, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Maringá / PR, 16 de outubro de 2023

Assinaturas do contrato: 00094 / 2023

COMPRADOR

VENDEDOR

Testemunha I

Testemunha II

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: